



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa nº 004/2020

Disciplina o procedimento para avaliação e alienação de veículos inservíveis para a Administração Pública do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de disciplinar a forma de avaliar e alienar veículos inservíveis para a Administração Pública (direta e indireta);

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação e a alienação de veículos inservíveis para o Estado de Goiás ficarão a cargo da Comissão Permanente de Alienação Onerosa desta Secretaria de Administração, nomeada nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. À Gerência de Suprimentos e Frotas da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística caberá adotar as seguintes medidas para subsidiar o trabalho da Comissão:

I – realizar contato com os órgãos e entidades estaduais verificando a existência de interesse em alienar veículos inservíveis, relacionando-os, se houver;

II – verificar a titularidade do veículo, a existência ou não de multas de trânsito e toda e qualquer irregularidade no seu prontuário, informando à unidade setorial sobre tais pendências para saneamento das mesmas conforme regulamentado no art. 23, § 4º e § 5º do Decreto nº 9.541 de 213 de outubro de 2019

III – elaborar a lista dos veículos inservíveis que serão leiloados com descrição individualizada do bem e encaminhá-la à Comissão para avaliação e alienação.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Alienação Onerosa deverá avaliar os veículos a serem alienados, sendo considerado o respectivo valor como preço mínimo, hipótese em que o primeiro lance no leilão não poderá ser inferior a este.

§ 1º: A Comissão Permanente de Alienação Onerosa deverá utilizar a Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para avaliar os veículos encaminhados para alienação, com aplicação dos seguintes percentuais de acordo com o estado de conservação de cada bem:

- a) péssimo: 10% (dez por cento) da FIPE;
- b) ruim: 20% (vinte por cento) da FIPE;
- c) regular: 30% (trinta por cento) da FIPE;
- d) bom: 40% (quarenta por cento) da FIPE;
- e) muito bom: 50% (cinquenta por cento) da FIPE.

§ 2º: Diante da impossibilidade de se definir regra específica para o cálculo do valor dos veículos considerados como “sucata”, caberá à Comissão Permanente de Alienação Onerosa definir o valor considerando as condições do bem identificadas *in loco*, de acordo com cada situação específica.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Alienação Onerosa deverá elaborar edital de leilão diligenciando, se necessário, junto à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, para eventual instrução processual complementar.

Parágrafo único: Deverá constar em Edital que os débitos existentes para cada veículo serão suportados pelo arrematante, devendo este ser orientado pelo Leiloeiro condutor do certame a se informar sobre quais são e seus respectivos valores, previamente à arrematação.

Art. 5º. A manutenção e guarda do veículo até a entrega para o arrematante é de responsabilidade do órgão ou entidade detentora do bem.

§ 1º O órgão ou entidade deverá designar servidor específico para responder pela guarda e manutenção do veículo.

§ 2º O servidor designado deverá, nos dias antecedentes ao leilão, receber e acompanhar a visitação dos possíveis arrematantes dos veículos a serem alienados, conforme constar no edital.

§ 3º O endereço informado pelo órgão deverá ser fixo, não podendo o veículo ser retirado até a realização do leilão ou com autorização prévia da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística.

Art. 6º. A entrega do veículo arrematado será efetivada, em dia e horário previamente agendados, pelo órgão ou entidade em que se encontra o bem, por servidor designado, mediante a verificação de documentos comprobatórios da arrematação, nos termos do edital do leilão, e do prévio pagamento do veículo pelo arrematante.

§ 1º O órgão ou entidade deverá colher a assinatura do arrematante em Termo de Recebimento, previamente definido, para confirmar a entrega do veículo alienado.

§ 2º Caberá ao arrematante a despesa para retirada do veículo

§ 3º A transferência da propriedade se dará nos termos do edital de leilão, cabendo ao arrematante arcar com todas as despesas necessárias para efetuá-la.

Art. 7º. Ao ser entregue o veículo pelo órgão ou entidade que o detém, o bem deverá ser devidamente baixado no sistema de gestão patrimonial, pela unidade setorial de patrimônio respectiva, anexando os documentos comprobatórios da alienação e entrega do bem.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHÃES D ABADIA**, Secretário (a) de Estado, em 04/12/2020, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016977745 e o código CRC DAD8B634.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5779



Referência: Processo nº 202000005028399

SEI 000016977745